ESTE DOCUMENTO NÃO ACOMPANHA O PROCESSO

ESTE DOCUMENTO NÃO ACOMPANHA O PROCESSO

ESTE DOCUMENTO NÃO ACOMPANHA O PROCESSO



OFÍCIO Nº 202/2022/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor Senador Irajá Primeiro Secretário Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento 70165-900 Brasília/DF

Assunto: Retificação do Anexo da Mensagem nº 191, de 2022.

Senhor Primeiro Secretário,

Informo a Vossa Excelência ter sido suprimido, por erro material, o item "LXVIII - Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003)" da Seção I, do Anexo III do Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023, e dá outras providências" na Mensagem nº 191, de 2022. Deste modo, solicito a substituição do referido Anexo no PLN nº 5, de 2022.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, em 18/04/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3313477** e o código CRC **C345B995** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.100356/2022-77

SEI nº 3313477

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

- I alimentação escolar (Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009);
- II atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);
 - III piso de atenção primária à saúde (Lei nº 8.142, de 1990);
- IV atendimento à população com medicamentos para tratamento de pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida e outras doenças sexualmente transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996);
 - V beneficios do Regime Geral de Previdência Social;
- VI bolsa de qualificação profissional concedida ao trabalhador com contrato de trabalho suspenso (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001);
- VII cota-parte dos Estados e Distrito Federal exportadores na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI (Lei Complementar nº 61, de 26 dezembro de 1989);
 - VIII Programa Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 2009);
- IX subvenção econômica no âmbito das Operações Oficiais de Crédito e dos Encargos Financeiros da União;
- X Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb (Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020);
- XI Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos Fundo Partidário, até o limite mínimo estabelecido no inciso IV do **caput** do art. 38 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995;
- XII Fundo Especial de Financiamento de Campanha (art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997);
- XIII complementação da União ao Fundeb (Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020);
- XIV promoção da assistência farmacêutica e insumos estratégicos na atenção básica em saúde (Lei nº 8.142, de 1990);
- XV incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução de ações de vigilância sanitária (Lei nº 8.142, de 1990);
- XVI incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios certificados para a vigilância em saúde (Lei nº 8.142, de 1990);
- XVII indenizações e restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária Proagro incidentes a partir da data de entrada em vigor da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

- XVIII pagamento do beneficio abono salarial (Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990);
- XIX pagamento do benefício de prestação continuada à pessoa idosa (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993);
- XX pagamento do benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência (Lei nº 8.742, de 1993);
 - XXI pagamento do seguro-desemprego (Lei nº 7.998, de 1990);
- XXII pagamento do seguro-desemprego ao pescador artesanal (Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003);
- XXIII pagamento do seguro-desemprego ao trabalhador doméstico (Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001);
- XXIV pessoal e encargos sociais, exceto contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor público;
- XXV precatórios, requisições de pequeno valor, sentenças das empresas estatais dependentes, sentenças de anistiados políticos e sentenças de tribunais internacionais;
- XXVI transferências aos Estados e ao Distrito Federal da cota-parte do salário-educação (§ 5º do art. 212 da Constituição);
 - XXVII transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;
- XXVIII transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 Lei Pelé, e Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006);
- XXIX benefícios aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, e salário-família;
- XXX subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002);
- XXXI subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 2002);
 - XXXII contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 9 de julho de 2003);
- XXXIII complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001);
- XXXIV manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002);
- XXXV incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para ações de prevenção e qualificação da atenção em síndrome da imunodeficiência adquirida e outras doenças sexualmente transmissíveis e hepatites virais (Lei nº 8.142, de 1990);
- XXXVI pagamento de renda mensal vitalícia por idade (Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974);
 - XXXVII pagamento de renda mensal vitalícia por invalidez (Lei nº 6.179, de 1974);
- XXXVIII pagamento do seguro-desemprego ao trabalhador resgatado de condição análoga à de escravo (Lei nº 10.608, de 20 de dezembro de 2002);
- XXXIX auxílio-reabilitação psicossocial aos egressos de longas internações psiquiátricas no sistema único de saúde Programa De Volta Para Casa (Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003);

- XL apoio para aquisição e distribuição de medicamentos (componentes estratégico e especializado, inclusive hemoderivados) da assistência farmacêutica (Lei nº 8.142, de 1990);
- XLI bolsa-educação especial concedida aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003);
- XLII pagamento de benefícios concedidos em decorrência de previsão em legislação especial, inclusive das pensões especiais indenizatórias, das indenizações a anistiados políticos e das pensões do Montepio Civil Federal;
 - XLIII apoio ao transporte escolar (Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004);
- XLIV despesas relativas à aplicação das receitas de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III e V do **caput** do art. 12 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004);
- XLV transferência temporária aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020);
- XLVI ressarcimento às empresas brasileiras de navegação (Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, e Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007);
- XLVII assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (inciso LXXIV do **caput** do art. 5° da Constituição);
- XLVIII ressarcimento de recursos pagos pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009);
- XLIX pagamento de indenização às concessionárias de energia elétrica pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados (Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013);
- L imunobiológicos para prevenção e controle de doenças (Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990);
- LI bolsa-educação especial concedida aos dependentes dos militares das Forças Armadas falecidos na República do Haiti (Lei nº 12.257, de 15 de junho de 2010);
- LII remissão de dívidas decorrentes de operações de crédito rural (Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010);
- LIII compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011);
- LIV fardamento dos militares das Forças Armadas (alínea "h" do inciso IV do **caput** do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e art. 61 ao art. 64 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002) e dos ex-Territórios (alínea "d" do inciso I do **caput** do art. 2º e art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002);
- LV indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das carreiras e planos especiais de cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013);
- LVI assistência financeira complementar e incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinada aos agentes comunitários de saúde (§ 5º do art. 198 da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006);
- LVII assistência financeira complementar e incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinada aos agentes de combate a endemias (§ 5º do art. 198 da Constituição e

art. 9°-C da Lei n° 11.350, de 2006);

- LVIII movimentação de militares das Forças Armadas (alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** do art. 2º e inciso X do **caput** e alínea "a" do inciso XI do **caput** do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001) e dos ex-Territórios (alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** do art. 2º e art. 65 da Lei nº 10.486, de 2002);
- LIX auxílio-familiar e indenização de representação no exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alíneas "a" e "b" do inciso III do **caput** do art. 8° da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);
- LX Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro Sisceab (alínea "c" do inciso XII do **caput** do art. 21 da Constituição, incisos I e II do **caput** do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e art. 8º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973);
- LXI Fundo Penitenciário Nacional Funpen (Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF, de 2015);
- LXII despesas do Fundo Nacional de Segurança Pública FNSP (Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, Decreto nº 9.609, de 12 de dezembro de 2018, e Medida Cautelar na Ação Cível Originária nº 3.329/DF);
- LXIII Despesas relacionadas à manutenção e à ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (art. 21, inciso XII, alínea "d", da Constituição, combinado com o art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 2° e 6° do Decreto-Lei nº 1.023, de 1969 e art. 1° do Decreto nº 70.198, de 1972);
- LXIV Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021);
- LXV transferência de renda relativa aos Benefícios e Auxílios do Programa Auxílio Brasil (Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021);
- LXVI Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único (Lei nº 14.284, de 2021);
- LXVII habilitação e reabilitação profissional dos segurados, inclusive aposentados, da Previdência Social (art. 90 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991); e
- LXVIII Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003).

Seção II

Das despesas financeiras que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

- I financiamento de programas de desenvolvimento econômico a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES (§ 1º do art. 239 da Constituição);
- II contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor público (pessoal e encargos sociais);
 - III serviço da dívida; e
- IV financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte FNO, do Nordeste FNE e do Centro-Oeste FCO (Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989).